



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 002/2023
Decisão : 012/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.2.17.
Referência : Protocolo nº 200.200.056/2022
Interessado : Marcio de Souza Nascimento

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Marcio de Souza Nascimento.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002, realizada no dia 1º de fevereiro de 2023, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Engenheiro de Produção Marcio de Souza Nascimento, RNP 1820136892, protocolada neste Regional sob o nº 200.200.056/2022; considerando que o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235/1975 do Confea; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Salgado de Oliveira - RJ, modalidade EaD, realizado no período de 19/04/2021 a 05/10/2022, com carga horária de 719 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso, ofertado nas modalidades presencial e à distância, estão devidamente cadastrados no Crea-RJ, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que o curso foi realizado na modalidade à distância e os documentos apresentados não especificam se houve e quais foram às atividades presenciais; considerando que a instituição respondeu questionamento confirmando que o profissional concluiu o curso naquela instituição e a autenticidade da documentação apresentada; considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia de Produção em 31/01/2019, logo, antes de iniciar o curso de especialização; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, após análise do processo e dos normativos, não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Marcio de Souza Nascimento, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de fevereiro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST